



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		

CONTRATO Nº 015/2024/FME - PMP

CONTRATO DE OBRA, que fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME**, e a empresa **COBENF DE ITAGUAI CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 49.032.506/0001-71, estabelecido na Rua Nini Cambraia, nº 170, bairro Centro, nesta cidade, representado pelo seu gestor, **FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 11589853-8, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.171.897-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **COBENF DE ITAGUAI CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, estabelecida na Rua João Vieira de Faria, nº 8, bairro Do Engenho, Itaguaí - RJ, CEP.: 23.821-640, inscrita no CNPJ nº 11.265.472/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **FATIMA NAZARETH DA SILVA BENFICA**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 063320469, expedida pelo IFP/RJ e do CPF sob o nº 644.695.497-20, resolvem celebrar o presente contrato de obras, em conformidade com o processo administrativo nº 6818/2023, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 010/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para executar a reforma do telhado, pintura interna e externa da Creche Dona Galeana Alves de Oliveira, no Município de Pinheiral/RJ, conforme cronograma físico-financeiro, planilhas de quantitativos e preços unitários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, em conformidade com os anexos constantes do processo administrativo nº 6818/2023, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executado sob o regime de empreitada por preço global devendo a contratada supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão de obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o cronograma físico-financeiro, planilhas de quantitativos e preços unitários constantes do processo administrativo nº 6818/2023,

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		

inclusive as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ficando ao município o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É reservado à Fiscalização do município, que será exercida pela **Secretaria Municipal de Educação/PMP**, pela servidora **KELLY CRISTINA DE SOUZA LIMA**, matrícula nº 9451-6 e **THAMIRES LOPES DA SILVA**, matrícula nº 9697-9, o direito de recusar qualquer etapa da obra, quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas ora contratados, obrigando-se, ainda, a contratada a obedecer, integral e rigorosamente as Ordens de Serviços emanadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contratada se obriga a fornecer e instalar no local da obra a ser realizado, 01 (uma) placa de identificação de obra pública, no padrão da prefeitura municipal de pinheiral, bem como placa de identificação da razão social da contratada e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA/CAU.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO:

A contratada se obriga a utilizar na obra materiais da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO:

As especificações da obra devem respeitar integralmente aqueles constantes das planilhas de quantitativos e preços unitários, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO:

A contratada se obriga a fornecer à fiscalização do município cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA/CAU, bem como se

forada

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de 02 (DOIS) meses, contados a partir da data fixada pelo município na Ordem de Serviço, a ser expedida depois de cumpridas as exigências legais e contratuais, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja acordo entre as partes, mediante feitura de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso a contratada não inicie a obra no prazo determinado, por motivos injustificados, o município poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a contratada, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratado poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, somente serão considerados quando apresentados à fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela fiscalização do município (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO:

Não será levado em consideração, tanto pelo município quanto pela contratada, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		

pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra, ora contratado, objeto deste instrumento, é estimado em R\$ 231.451,83 (duzentos e trinta um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O município empenhou, em favor da contratada, à conta da Dotação Orçamentária nº 06.001.12.361.0011.2.381.3.3.90.39.99.00.00.00.1.573.0000, Cód. Reduzido nº 128, para pagamento pela execução da obra, ora contratado, a quantia de R\$ 231.451,83 (duzentos e trinta um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação/PMP, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da contratada, para que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do seu recebimento naquela secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a planilha de quantitativos e preços unitários e o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

Os pagamentos serão efetivados com base na medição realizada pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-la à FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMP, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias no respectivo órgão financeiro, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Solicita-se à CONTRATADA enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS-CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto deste certame obedecerá as instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com os subitens do Edital de Tomada de Preço nº 010/2023-CPL/SEMG/PMP, os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica de FABIO DA SILVA BENFICA, inscrito no CREA-RJ sob o nº 2017102238.

CLÁUSULA OITAVA:

A contratada permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratado, na forma do artigo 1.245 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do município, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois da medição.

F. Benfica

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA NONA:

A contratada deverá facilitar em todos os sentidos a fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A contratada se obriga a manter no canteiro da obra, para exame por parte da fiscalização do município, o seguinte:

- a) 01 (uma) via do **Contrato**, quando for o caso;
- b) 01 (uma) cópia das **Planilhas de Preços**;
- c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em 03 (três) vias (a ser adquirido pela própria contratada) de acordo com modelo a ser fornecido pelo município, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não serão levadas em consideração, tanto pela contratada quanto pelo município, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Haverá no início da obra um **Termo de Abertura do livro** feito pela Fiscalização, com conhecimento da contratada, sendo concluída a obra será lavrado **Termo de Encerramento do livro**, observadas as exigências de sua abertura;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza do serviço, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO:

A contratada se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A contratada se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		

trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário, todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da contratada, ficando, desde já, o município isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratado, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à contratada somente será efetuado mediante comprovação ao município de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra, elaborado pela contratada;
- b) Termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratado, ficando, desde já, o município, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

[Assinatura]

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

São de inteira responsabilidade da contratada as obras complementares necessárias ao desenvolvimento e execução da obra, bem como a limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a contratada entregar a obra concluída e livre desses fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A contratada se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalharem com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos nos serviços, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A contratada fica expressamente proibida de subempreitar totalmente o serviço, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte do serviço ora contratado, até o limite em que o admita, em cada caso, a fiscalização do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer subempreiteira a ser contratada para a execução das obras parciais deverá ser previamente aceita pela fiscalização do município, o pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de obras semelhantes, realizados e concluídos pela subempreiteira.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A contratada continuará, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados;

PARÁGRAFO QUARTO:

A fiscalização do município poderá exigir a substituição da subempreiteira no caso de

[Assinatura]

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

não estar executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de acréscimo do serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a contratada, condicionando-se a aprovação dos mesmos pela fiscalização do município, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A contratada será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na conclusão do serviço, persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a contratada obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o município, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da administração municipal/PMP:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes normas:

- I- Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução do serviço conforme cronograma físico-

ferreira

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

II- Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução do serviço conforme cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

III- Atraso injustificado acima de 10 dias na execução do serviço conforme cronograma físico-financeiro, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

IV- Na execução do serviço, de não conformidade com o exigido neste edital, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

V- Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo Município, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a contratada tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará as seguintes consequências à contratada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

foruati

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

- I- Assunção imediata do objeto do contrato pelo município, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo município, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- III- Execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devida, quando for o caso;
- IV- Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à contratada implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a contratada, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMP reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na Tomada de Preço nº 010/2023CPL/SEMG/PMP, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, renunciando a qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

[Assinatura]

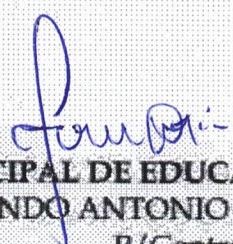


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
6818	2023		

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 19 de março de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME
Rep. p/ FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR
P/Contratante

FATIMA NAZARETH DA SILVA
BENFICA:64469549720

Assinado de forma digital por FATIMA NAZARETH DA
SILVA BENFICA:64469549720
Dados: 2024.03.22 09:58:59 -03'00'

COBENF DE ITAGUAI CONSTRUTORA E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Rep. p/ FATIMA NAZARETH DA SILVA BENFICA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____